RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/09/2022
Edna Lafaiete

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 315/2022

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Roberto de Castro Matos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Rua Raimundo Nonato de Castro, 794, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF**: 515.783.522-15 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE**: (92) 99153-2442 **FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM**: 1012.2707 **PROCESSO Nº**: 11155/2022-42

**ATIVIDADE**: Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**: Estado do Amazonas – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (óleo diesel, etanol e gasolina).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

**Manaus-AM,**

30 SET 2022

**Rosa Mariette Oliveira Geisller**
**Diretora Técnica**

**Juliano Marcos Valente de Souza**
**Diretor Presidente**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 315/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11155/2022-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Os serviços de lavagem, manutenção e reparo devem ser realizados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada e licenciada para esta atividade em órgão competente.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de veículos de transporte utilizados.
11. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a este IPAAM:
    a) Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, expedido pelo IBAMA, conforme atividade realizada.
    b) Plano de Ação de Emergência – PAE, conforme Termo de Referência IPAAM.
    c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Memorial Descritivo das atividades.
    d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL).
    e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Plano de Ação a Emergência – PAE.
12. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a este IPAAM:
    a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN definitiva das embarcações PETRO GUERREIRO e RIO MIRIM III.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM).
    b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
    c) Comprovantes de serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
    d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
    e) Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados do petróleo (Gasolina, Diesel e Etanol) exclusivamente por meio das embarcações: PETRO GUERREIRO e RIO MIRIM III.